

## DECISÕES COM CARÁCTER DEFINITIVO

Identificação do Processo	Tipo de Processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da Contraordenação	Normas Violadas	Força atuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Medida de Interdição	Entrada em vigor
P 1-110-2020	Comum	Pessoa Singular	Cascais	A introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígeos, ou objetos que produzam efeitos similares	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Janeiro 2020	Futebol de 11	1.ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	500,00 €	Sim	29/02/2020
P 1-261-2020	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Guimarães	Arremesso de objetos	al. h) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Fevereiro 2020	Futebol de 11	Divisão de Honra, Série B	Associação de Futebol de Braga	350,00 €	Não	24/02/2020
P 1-187-2020	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Paços de Ferreira	Arremesso de objetos	al. h) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Janeiro 2020	Futebol de 11	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	300,00 €	Não	11/02/2020
P 1-281-2019	Comum	Pessoa Singular	Vizela	A prática de actos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espectáculos desportivo	al. d) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2019	Futebol de 11	Campeonato de Portugal Série A	Federação Portuguesa de Futebol	1 000,00 €	Sim	07/02/2020
P 1-346-2019	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Lisboa	A venda, ostentação ou envergamento de qualquer utensílio ou vestuário que incite à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	al. l) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Novembro 2019	Voleibol	Campeonato Nacional de Voleibol Sénior	Federação Portuguesa de Voleibol	250,00 €	Não	28/01/2020
P 1-07-2019	Comum	Pessoa Singular	Braga	Introdução ou utilização de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotécnica ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Setembro 2019	Futebol de 11	1.ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	1 000,00 €	Sim	22/01/2020



Identificação do Processo	Tipo de Processo	Infrator	Residência (Concelho)	Caracterização da Contraordenação	Normas Violadas	Força autuante	Mês de ocorrência	Modalidade	Competição	Organizador	Sanção	Medida de Interdição	Entrada em vigor
P 1-357-2019	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Marco de Canavezes	Introdução de substâncias ou engenhos explosivos, artigos de pirotecnia ou fumígenos, ou objetos que produzam efeitos similares	al. g) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2019	Futebol de 11	Campeonato D'Elite Pro-Nacional, Série 2	Associação de Futebol do Porto	300,00 €	Não	13/12/2019
P 1-454-2019	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Viana do Castelo	Arremesso de objetos	al. h) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Dezembro 2019	Futebol de 11	Campeonato Distrital da 1.ª Divisão	Associação de Futebol de Viana do Castelo	350,00 €	Não	13/12/2019
P 1-299-2019	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Felgueiras	Incumprimento do dever de usar de correção, moderação e respeito	al. i) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2019	Futebol de 11	Campeonato Distrital da 1.ª Divisão	Associação de Futebol do Porto	260,00 €	Não	12/12/2019
P 1-287-2019	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Porto	Arremesso de objetos	al. h) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2019	Futebol de 11	Taça de Portugal	Federação Portuguesa de Futebol	250,00 €	Não	09/12/2019
P 1-207-2019	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Póvoa de Varzim	A prática de atos ou o incitamento à violência, ao racismo, à xenofobia e à intolerância nos espetáculos desportivos	al. d) do n.º1 do art.º 39.º	GNR	Novembro 2019	Futebol de 11	Campeonato da Divisão de Honra, Série 1	Associação de Futebol do Porto	350,00 €	Não	03/12/2019
P 1-159-2019	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Ponta Delgada	Utilização, sem a devida aprovação, de megafones e outros instrumentos produtores de ruídos	al. j) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2019	Futebol de 11	1.ª Liga	Liga Portuguesa de Futebol Profissional	150,00 €	Não	26/11/2019
P 1-10-2019	Sumaríssimo	Pessoa Singular	Guimarães	Arremesso de objetos	al. h) do n.º1 do art.º 39.º	PSP	Outubro 2019	Futebol de 11	Europeia	UEFA	Admoestação	Não	22/11/2019



Nos termos do artigo 43.º-B da Lei n.º 39/2009, de 30 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 113/2019, de 11 de setembro, são publicitadas nesta secção da página eletrónica da APCVD as decisões finais condenatórias dos processos de contraordenação relativos a eventos ocorridos desde o dia 12 de setembro de 2019, data de entrada em vigor da obrigação de publicitação.

Nos termos legais, são consideradas definitivas as sanções quando se tenha verificado o pagamento voluntário da coima na fase instrutória, o seu pagamento integral ou se tenha iniciado o pagamento em prestações após condenação e ainda as sanções cujo prazo de impugnação judicial tenha já decorrido. Neste enquadramento não são publicitadas as decisões objeto de impugnação, até que haja trânsito em julgado de decisão judicial.

A publicitação das sanções pela APCVD visa assegurar fins de prevenção geral positiva e de integração com a intenção de manter e reforçar a confiança da comunidade na validade e na força da vigência das suas normas de tutela de bens jurídicos e, assim, no ordenamento jurídico.

Não são alvo de publicitação dados de identificação das partes processuais atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos, liberdades e garantias dos seus titulares.

Dados Globais (total das decisões) e Medidas de Interdição de Acesso a Recintos Desportivos aplicadas pela APCVD, consultar [aqui](#).